



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 897/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e a prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a parcelar junto à caixa econômica Federal –CEF os débitos decorrentes do não recolhimento do FGTS, gerando o auto de infração nº. 0807290202017405 totalizando o montante de R\$ - 297.349,00 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais).

§ 1º. O débito de que trata o caput do presente artigo será parcelado em 60 (sessenta) vezes e, sobre este valor incidirá correção monetária e juros de mora fixados nos termos da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990.

§ 2º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á após a assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida e, as demais parcelas vencerão respectivamente no dia 22 dos meses ulteriores.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 29 de agosto de 2018.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento